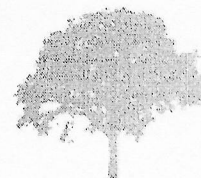


PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25  
Baldim: Onde O Futuro Acontece!



LEI MUNICIPAL Nº: 1418 DE 30 DE MAIO DE 2025.

**PUBLICADO**

Data: 30 / 05 / 2025  
Local: Quadra de ass  
Ass: Clarice  
Nome: Clarice

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO, COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL COM OU SEM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

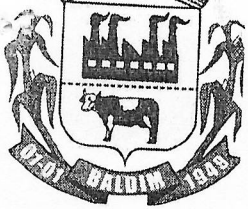
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALDIM/MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art.1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** até o valor de **R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)**, no âmbito do Programa Finisa (Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento), nos termos da Resolução CMN no. 4.995 de 24/03/2022 e alterações posteriores, destinados a despesas de capital para execução de diversos projetos no Município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e as normas do Agente Financeiro.

**Art.2º-** A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§1º Caso a operação de crédito de que trata essa Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as





PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25  
Baldim: Onde O Futuro Acontece!



receitas discriminadas no §4º do art.167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§2º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "*pro solvendo*", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art.167, inciso IV, da Constituição Federal ou outras garantias admitidas em direito.

**Art.3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, §1º, art.32, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art.4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art.5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art.6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições constantes na Lei Municipal nº 1409 de 04 de Abril de 2025.

Prefeitura Municipal de Baldim/Minas Gerais, 30 de Maio de 2025.

*Fabício Andrade Magalhães*  
FABRÍCIO ANDRADE MAGALHÃES

PREFEITO MUNICIPAL